



LEI MUNICIPAL Nº 879/2014

PUBLICADO

EM 11 / 04 DE 14

Funcionário Responsável

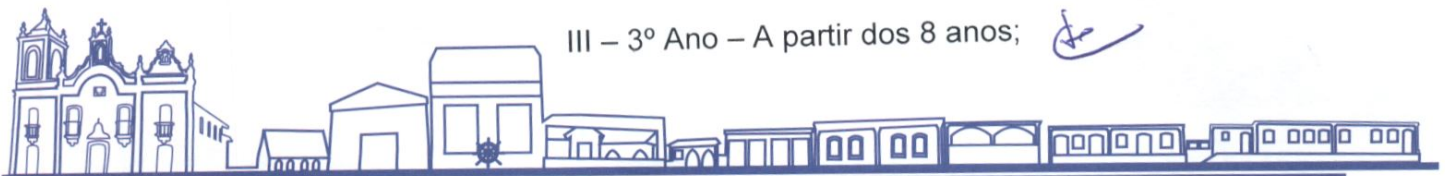
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e à luz dos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

EMENTA – Modifica os artigos 19, 20, 30, 31, 32 e 35, revoga o artigo 21 da Lei Municipal nº 778/2011, de 04 de maio de 2011, que criou o Sistema Municipal de Educação de Itapissuma – SMEIT e dá outras providências.

Artigo 1º - Modifica os artigos 19, 20, 30, 31, 32 e 35 e revoga o artigo 21 e Parágrafo Único do artigo 30 e acrescenta os §§ 1º e 2º ao artigo 30 da Lei Municipal nº 778/2011, de 04 de maio de 2011, que criou o Sistema Municipal de Educação de Itapissuma – SMEIT que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 19 – Os Estabelecimentos Públicos de Ensino Fundamental organizar-se-ão do 1º ao 9º ano, respeitando a faixa etária, assim distribuída:

- I – 1º Ano – A partir dos 6 anos;
- II – 2º Ano – A partir dos 7 anos;
- III – 3º Ano – A partir dos 8 anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28

Rua Manoel Lourenço, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itapissuma - PE
Fone: (81) 3548.1647 - Fax (81) 3548.1156



IV – 4º Ano – A partir dos 9 anos;

V – 5º Ano – A partir dos 10 anos;

VI – 6º Ano – A partir dos 11 anos;

VII – 7º Ano – A partir dos 12 anos;

VIII – 8º Ano – A partir dos 13 anos;

IX – 9º Ano – A partir dos 14 anos.

Artigo 20 – A Secretaria Municipal de Educação deverá ampliar o sistema de ensino do 1º ao 9º ano, para todas as Instituições Públicas de Ensino, gradativamente.

Parágrafo Único – Até a implantação do Sistema de Ensino em anos, poderão coexistir turmas seriadas nas Instituições Públicas do Sistema Municipal de Ensino.

Artigo 21 – Revogado

Artigo 30 – O processo de avaliação deverá ser contínuo qualitativo, cumulativo e de caráter reprovatório do 3º ao 9º ano, servindo de base para organizar todo o processo pedagógico e reorganização de turmas.

Parágrafo Único – Revogado

§ 1º - A avaliação acontecerá com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados obtidos ao longo da unidade didática, sendo utilizados os instrumentos de avaliação a serem regulamentado na proposta curricular. (AC).

§ 2º - Não haverá retenção por desempenho nas turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, exceto se o estudante não alcançar a frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) do total das horas letivas (AC).

Artigo 31 – A matrícula nos anos do ensino fundamental será realizada levando em conta a idade cronológica, dispostos nas formas a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28

Rua Manoel Lourenço, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itapissuma - PE

Fone: (81) 3548.1647 - Fax (81) 3548.1156

I – 1º Ano – A partir dos 6 anos, ou fora de faixa etária estipulada quando oriundos do lar;

II – 2º Ano – A partir dos 7 anos;

III- 3º Ano – A partir dos 8 anos;

IV – 4º Ano – A partir dos 9 anos;

V – 5º Ano – A partir dos 10 anos;

VI – 6º Ano – A partir dos 11 anos;

VII – 7º Ano – A partir dos 12 anos;

VIII – 8º Ano – A partir dos 13 anos;

IX – 9º Ano – A partir dos 14 anos.

Artigo 32 – Em casos excepcionais a matrícula no ensino fundamental poderá ser antecipada em 01 (um) ano, levando em conta experiências escolares anteriores da criança, exceto no 1º ano do Ensino Fundamental, de acordo com o artigo 24, inciso II da Lei de Diretrizes e Bases.

Artigo 35 – As Unidades Escolares deverão adequar-se as regras que prevêm a recuperação paralela aos estudantes que não conseguiram acompanhar seus estudos em conformidade com a proposta curricular municipal vigente.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de abril de 2014.



CLÁUDIO LUCIANO DA SILVA XAVIER
Prefeito Municipal

